



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA SUBSTITUTIVA PARCIAL Nº ____/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 785/2021

O Vereador Professor Antônio Cesar Machado, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Substitutiva Parcial:

Art. 1º. O Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 785/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Não será nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, designado para ocupar função de confiança ou indicado para integrar conselho, comissão, comitê ou órgão de deliberação coletiva no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo quem tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar no. 135, de 4 de junho de 2010.”

Linhares, 03 de setembro de 2021.

Professor Antônio Cesar Machado
Vereador - PV



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal protocolou o PLO nº 785/2021, instituindo a Lei de Ficha-Limpa Municipal, contudo, em primeira análise, nota-se uma divergência na redação do art. 1º do projeto supramencionado, com o Projeto Indicativo nº 71/2021, o qual, segundo a mensagem do Executivo, serviu como base para a presente proposição.

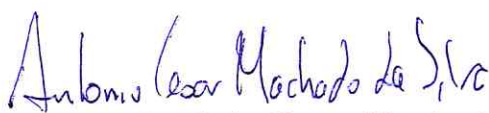
PLO nº 785/2021	PLI Nº 71/2021
"Art. 1º. Não será nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, designado para ocupar função de confiança ou Indicado para integrar conselho, comissão, comitê ou órgão de deliberação coletiva no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo quem tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral."	"Art. 1º. Fica vedada a nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Linhares de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na <u>Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar no. 135, de 4 de junho de 2010, que compreende:</u> "

Fica evidente que o projeto indicativo apresentado ao Executivo pela maioria dos parlamentares, na parte final, traz uma precisa remissão às Leis-Complementares nº 64/90 e nº 135/10, que foi suprimida no PLO nº 785/2021.

Desta maneira, para uma melhor compreensão, sistematização e organização da leitura desta lei, faz-se necessária esta emenda, visto que a redação inicial depende do que está disposto na legislação federal, bem como em todas as suas modificações.

Ressalta-se que esta emenda não altera os efeitos jurídicos, tampouco muda a aplicação normativa, apenas adequa a redação do texto legal.

Linhares, 03 de setembro de 2021.


Professor Antônio Cesar Machado
Vereador - PV